

**REGULAMENTO DE CONTRATAÇÕES DE BENS E SERVIÇOS DA
FEDERAÇÃO NACIONAL DOS CLUBES ESPORTIVOS – FENACLUBES**

243



Regulamenta os procedimentos que a Federação Nacional dos Clubes Esportivos – FENACLUBES adotará para a contratação de bens e serviços com emprego dos recursos oriundos da alínea "c" do inciso I e da alínea "c" do II do §2º do artigo 16 da Lei 13.756, de 12 de dezembro de 2018.

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I – Da Introdução

Art. 1º. O presente Regulamento aplica-se exclusivamente à execução dos recursos destinados à Federação Nacional dos Clubes Esportivos – FENACLUBES, para capacitação, formação e treinamento de gestores de clubes sociais previstos na alínea "c" do inciso I e da alínea "c" do II do §2º do artigo 16 da Lei 13.756, de 12 de dezembro de 2018.

Art. 2º. As contratações de bens e serviços, necessários à execução dos recursos, serão precedidas de um processo de contratação, obedecidos os procedimentos próprios e padronizados, regidos na forma deste Regulamento.

§ 1º. O processo de contratação destina-se a garantir a observância dos princípios gerais da Administração Pública; bem como a escolha da proposta mais vantajosa para a FENACLUBES.





FENACLUBES

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS CLUBES

REGISTRADO SOB Nº

00077643

1º RCPJ CAMPINAS

§ 2º. Para fins de padronização, controle e fiscalização das seleções e contratos celebrados, na formalização dos procedimentos de contratações deverá ser adotada forma simples e individualizada, documentando-se os elementos suficientes à comprovação dos dados necessários à tomada de decisão.

244

Seção II – Das Definições

Art. 3º. Para os fins deste Regulamento considera-se:

- I. capacitação, formação e treinamento de gestores de clubes sociais - objeto organizacional atribuído à FENACLUBES de acordo com o art. 24 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, e executado por meio da realização de fóruns, seminários, oficinas, painéis de debates, cursos, palestras técnicas, palestras motivacionais, feiras, concursos, atividades de relacionamento, integração e outras formas de difusão do conhecimento, para os gestores profissionais e estatutários dos clubes que atuam na administração das atividades esportivas, culturais, sociais e de lazer, possibilitando que os mesmos realizem uma gestão de excelência, na busca constante da valorização dos clubes e dos serviços que prestam à sociedade.
 - I-A. sempre que possível, todos os eventos serão unificados e sequenciados na forma de Conferência Nacional dos Gestores de Clubes e/ou do Congresso Brasileiro de Clubes, em dois módulos com atividades para colaboradores contratados dos clubes e outro para dirigentes estatutários de clubes, pelo princípio da economicidade, com a realização da "Semana dos Clubes" comemorativa ao "Dia Nacional dos Clubes Esportivos Sociais", nos termos da Lei nº 12.333, de 15 de setembro de 2010, alcançando assim a gestão dos clubes de forma integral;
- II. contratação - todo procedimento de contratação remunerada de bens e/ou serviços para fornecimento, seja de uma só vez ou parceladamente, com a finalidade de suprir a FENACLUBES no desenvolvimento da capacitação, formação e treinamento dos gestores de clubes sociais;



- III. requisição - é o documento formal, emitido pela área interessada na contratação, contemplando a justificativa quanto à sua necessidade, como também a especificação detalhada do bem e/ou serviço pretendido, para autorização da abertura do respectivo processo de contratação pelo Presidente da FENACLUBES;
- IV. fornecedor - toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira e entes despersonalizados, que desenvolvem atividades de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços de qualquer natureza à FENACLUBES;
- V. contrato - instrumento jurídico celebrado entre o fornecedor e a FENACLUBES para fornecimento de bens e/ou serviços, sem qualquer vínculo de subordinação entre esta e os funcionários da prestadora de serviço;
- VI. processo de contratação - o conjunto de procedimentos, que receberá número único, respeitando ordem cronológica crescente, devidamente documentado, circunstanciado e organizado, aberto mediante prévia autorização do Presidente da FENACLUBES, objetivando a contratação de fornecedores;
- VII. comissão de contratação - colegiado permanente ou especial, composto por, no mínimo, 3 (três) integrantes formalmente designados, com a função, entre outras correlatas, de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às contratações;
- VIII. edital - instrumento de convocação para cotação prévia de preços, contendo a descrição completa e detalhada do objeto a ser contratado, as regras de participação, os critérios de julgamento das propostas e as condições de cumprimento do contrato;
- IX. aviso de edital - extrato do instrumento de convocação contendo o objeto da contratação, e os prazos para apresentação e seleção das propostas;

245

k

C



FENACLUBES

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS CLUBES

REGISTRADO SOB Nº

00077643

1º RCPJ CAMPINAS

- X. homologação - ato pelo qual o coordenador da comissão de contratação da FENACLUBES, após verificar a regularidade dos atos praticados no processo de contratação, ratifica o resultado e adjudica o objeto do processo ao vencedor.

246

CAPÍTULO II - PROCEDIMENTOS INTERNOS PARA A CONTRATAÇÃO

Seção I - Das demandas e requisição formal da contratação

Art. 4º. A Diretoria Executiva instituirá uma comissão de contratação, composta por, no mínimo, 3 (três) integrantes, sendo pelo menos 2(dois) diretores, no exercício de seus mandatos, que realizará os processos relativos às contratações de bens e serviços realizadas pela FENACLUBES.

§ 1º - A Diretoria Executiva indicará entre os membros o coordenador da comissão.

§ 2º - Os membros da comissão de contratação responderão solidariamente por todos os atos praticados, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão.

Art. 5º. O procedimento de contratação será formalizado a partir da identificação das demandas de bens ou serviços pela área interessada, e da requisição formal de contratação a ser submetida à anuência do presidente da FENACLUBES ou pela pessoa a quem ela delegar competência.

§ 1º. A requisição formal de contratações deverá conter a especificação detalhada do bem ou serviço pretendido, contemplando o padrão de qualidade e desempenho esperados, a definição das unidades e quantidades a serem adquiridas; e ainda, quando for o caso, as condições de fornecimento, guarda, armazenamento, prazo de garantia, instalação e adequação às normas de

padronização, entre outros aspectos considerados necessários pela área requisitante.

247

§ 2º. Desde que formalmente justificada, a indicação de marca ou modelo será admitida nas seguintes hipóteses:

- a) em decorrência da necessidade de padronização do objeto;
- b) quando determinado modelo ou marca comercializada por mais de um fornecedor for a única capaz de atender às necessidades da FENACLUBES;
- c) quando a descrição do objeto a ser adquirido puder ser melhor compreendida pela identificação de determinada marca ou modelo aptos a servir como referência, situação em que será obrigatório o acréscimo da expressão "ou similar ou de melhor qualidade".

§ 3º. A requisição formal de contratações deverá conter, ainda, a indicação do evento, aprovado pela FENACLUBES, ao qual a demanda se vincula.

Art. 6º. Com o objetivo de se buscar maior eficiência, economicidade, e ampliar o universo da competição, a contratação poderá ser parcelada, desde que o objeto seja divisível, a solução revele-se técnica e economicamente viável, e não haja perda de economia de escala.

Seção II - Da estimativa de custo da contratação

Art. 7º. O valor estimado da contratação deverá ser apurado por meio de pesquisa dos preços praticados no mercado local, regional, e/ou nacional ou no mercado onde se dará a execução da atividade.

§1º. Na estimativa quanto ao valor da contratação deverão ser considerados, além do valor dos bens e/ou serviços a serem adquiridos, aspectos como o custo de transporte e seguro até o local de entrega, condição de pagamento, prazo de entrega e garantia, custo para operação do produto, impacto ambiental e custo de descarte, dentre outros julgados pertinentes.



FENACLUBES

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS CLUBES 1ª RCPJ CAMPINAS

REGISTRADO SOB Nº

00077643

1ª RCPJ CAMPINAS

§2º. A pesquisa de preços será utilizada como parâmetro objetivo na definição do valor de referência a ser previsto nos instrumentos convocatórios que inauguram a fase externa do processo de contratação, se for o caso, bem como no julgamento das ofertas apresentadas no momento de aceitação de propostas.

248

§3º. Considerando-se a natureza do bem ou serviço a ser contratado, assim como a realidade local, a pesquisa de preços deverá ser realizada junto a, no mínimo, 3 (três) fornecedores, podendo ser utilizados os seguintes parâmetros de busca:

- I. pesquisa com fornecedores;
- II. outras fontes de publicações em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data, hora de acesso.

§ 4º. O resultado da pesquisa de preços será a média obtida, no mínimo de 3 (três), para as contratações quando da realização da cotação prévia de preços, que não contenham diferenças desproporcionais entre os valores encontrados.

§ 5º. Se a pesquisa for realizada com os fornecedores, estes deverão receber solicitação formal para apresentação de orçamento que poderá ser remetido por correio eletrônico (e-mail) ou fax, definindo-se um prazo de resposta compatível com a complexidade do objeto a ser adquirido ou contratado.

§ 6º. Excepcionalmente, mediante justificativa pela comissão de contratação, será admitida a pesquisa com menos de 3 (três) fornecedores.

Art. 8º. Nas hipóteses de contratação descritas nos artigos 10 e 11, concluídos os procedimentos internos que instruem o processo de contratação, esta será submetida à homologação do coordenador da comissão de contratação.



CAPÍTULO III – PROCEDIMENTOS EXTERNOS PARA A CONTRATAÇÃO

Seção I - Da Cotação Prévia de Preços

Art. 9º. Para a contratação de bens ou serviços, a comissão de contratação deverá realizar cotação prévia de preços, observados os princípios da administração pública.

§1º. A comissão de contratação deverá contratar empresas que tenham participado da cotação prévia de preços, ressalvados os casos em que não acudirem interessados à cotação.

§2º. A cotação prévia de preços será precedida de publicação de aviso de edital no Diário Oficial da União/DOU e será realizada por meio da divulgação do edital no sítio eletrônico da FENACLUBES, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) dias, que deverá conter as seguintes informações:

- I. descrição completa e detalhada do objeto a ser contratado, o qual deverá estar em conformidade com o evento aprovado pela FENACLUBES;
- II. prazo para o recebimento de propostas, que respeitará os limites mínimos de 5 (cinco) dias, para a contratação de bens, e 15 (quinze) dias para a contratação de serviços; que a critério da FENACLUBES, deverão ser estendidos, quando a complexidade do objeto assim o exigir;
- III. local de recebimento das propostas, que deverão ser encaminhadas pelos Correios para a FENACLUBES, com Aviso de Recebimento - AR, ou entregues em local determinado por ela, juntamente com os documentos exigidos para habilitação, ou poderão ser recebidas por sistema eletrônico, quando estiver disponível;
- IV. critérios para a seleção da proposta que priorizem a escolha mais vantajosa;
- V. prazo de validade das propostas que será 60 (sessenta dias), se outro não estiver fixado no respectivo edital.

§3º. O edital poderá ser impugnado, no todo ou em parte, até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas. Não impugnado o ato convocatório, preclui toda matéria nele constante;

§4º. A comissão de contratação, em decisão fundamentada, selecionará a proposta mais vantajosa, segundo os critérios definidos no edital para cotação prévia de preços.

Art. 10. A cotação prévia de preços poderá ser dispensada, nos seguintes casos:

- I. quando o valor for inferior a R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais), comprovada a compatibilidade do preço de contratação com o praticado pelo mercado, e desde que não se refira a parcelas de um mesmo bem ou serviço de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;
- II. nos casos de urgência para atendimento de situações comprovadamente imprevistas ou imprevisíveis, sem tempo hábil para se realizar o processo de contratação;
- III. na contratação remanescente de serviço ou fornecimento em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da contratação anterior e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo proponente vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido;
- IV. no caso de publicação de anúncios ou avisos em jornais de grande circulação ou em Diário Oficial da União;
- V. na contratação de serviços com órgãos e entidades integrantes da Administração Pública e do Terceiro Setor, quando o objeto do contrato for compatível com as atividades finalísticas do contratado; e



FENACLUBES

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS CLUBES

REGISTRADO SOB Nº

00077643

1ª RCPJ CAMPINAS

- VI. na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente do ensino, da pesquisa, ou do desenvolvimento institucional, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos.

251

Art. 11. A cotação prévia de preços será inexigível quando houver inviabilidade de competição, em especial:

- I. na contratação de serviços com empresa ou profissional de notória especialização, assim entendidos aqueles cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrentes de desempenho anterior, de estudos, experiências, publicações, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com sua atividade, que permitam inferir que seu trabalho é essencial e o mais adequado à plena satisfação do objeto a ser contratado; e
- II. na contratação de pessoas físicas ou jurídicas para ministrar palestras ou prestar serviços de instrutória, relacionados às atividades finalísticas da FENACLUBES, bem como a contratação de cursos destinados a capacitação, formação e treinamento de gestores de clubes.

Art. 12. Cada processo de contratação de bens ou serviços pela FENACLUBES receberá número único, respeitando ordem cronológica crescente, e deverá ser arquivado, no prazo de 10 (dez) anos, em meio físico ou eletrônico, contendo, no mínimo, os seguintes elementos:

- I. os documentos relativos à requisição, à pesquisa de preços, e à cotação prévia ou as informações que motivam a sua dispensa ou inexigibilidade, como por exemplo, as razões que antecederam a da escolha do fornecedor e justificativa de preço;
- II. parecer jurídico, no caso de processos de contratação cujo valor estimado seja a partir de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais);



- III. os documentos relativos à seleção e habilitação do fornecedor e respectivo contrato nas hipóteses em que o valor da contratação for a partir de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais);
- IV. o pedido de fornecimento ou contrato, nas hipóteses em que o valor da contratação for inferior a R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais);
- V. documentos contábeis relativos ao pagamento;
- VI. no caso de eventos fará parte do processo fotos e outros documentos, em suporte físico ou digital, que comprovem que foram executados.

252

CAPÍTULO – IV - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Seção I - Dos critérios de julgamento

Art. 13. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a comissão de contratação realizá-lo em conformidade com os critérios previamente estabelecidos no edital, de maneira a possibilitar a seleção da proposta mais vantajosa para FENACLUBES.

Parágrafo Único. O edital estabelecerá, conforme a natureza da contratação, os seguintes critérios:

- I. menor preço: critério de seleção em que a proposta mais vantajosa para a FENACLUBES é a de menor valor;
- II. técnica e preço: critério de seleção em que a proposta mais vantajosa para a FENACLUBES, considerando-se as notas obtidas nas propostas de preços e de técnica, com critérios previamente definidos.



FENACLUBES

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS CLUBES

REGISTRADO SOB Nº

00077643

RCPJ CAMPINAS

Art. 14. Encerrado o prazo estabelecido para cotação prévia de preços, a comissão de contratação analisará as propostas, documentos, e sua vinculação ao edital, e classificará os participantes que cumprirem integralmente os requisitos, definindo a ordem dos fornecedores, segundo o menor preço ou a melhor pontuação ponderada e indicará o vencedor.

253

Parágrafo único - uma vez definida a classificação, os membros da comissão de contratação poderão negociar diretamente com o primeiro colocado, de forma a se obter condições mais vantajosas para a FENACLUBES.

Seção II - Da Habilitação

Art. 15. A habilitação do fornecedor selecionado consiste na verificação, pela comissão de contratação, da documentação legal e técnica abaixo relacionados, que deverá ser encaminhada para a FENACLUBES pelos Correios, com Aviso de Recebimento - AR, ou entregue em local físico ou virtual determinado no edital, dentro do prazo estabelecido:

- I. inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;
- III. documento de identidade do fornecedor pessoa física ou do representante legal do fornecedor pessoa jurídica;
- IV. comprovação de que a empresa funciona no endereço por ela declarado;
- V. prova de Regularidade do fornecedor:
 - a) a Fazenda Nacional, quanto aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - b) a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço/FGTS; e
 - c) a Justiça Trabalhista;



VI. qualificações técnicas e operacionais, necessárias ao atendimento do objeto, quando couber.

254

§ 1º. O procedimento de habilitação procederá à verificação dos documentos que comprovem o atendimento pelo vencedor, dos requisitos previstos.

§ 2º. Na hipótese de o fornecedor selecionado não atender aos requisitos descritos no momento da contratação, serão analisados aquele imediatamente mais bem classificado que preencha todos os requisitos de habilitação, será convidado a celebrar o contrato nos termos da proposta por ele apresentada.

§ 3º. As empresas estrangeiras deverão atender, na medida do possível, às exigências mencionadas neste artigo, mediante a apresentação de documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados, acompanhados das traduções juramentadas, devendo ter representação jurídica no Brasil.

Seção III - Da impugnação do julgamento das propostas e da habilitação

Art. 16. Do resultado do julgamento das propostas e da habilitação caberá recurso fundamentado, a ser dirigido ao Presidente da FENACLUBES, ou a pessoa a quem ela delegar competência, por escrito, no prazo de 2 (dois) dias úteis.

§1º. Os recursos serão julgados no prazo de até 5 (cinco dias) úteis, contados da data final para sua interposição. Esse prazo poderá ser ampliado sem qualquer formalidade, caso a autoridade competente julgue necessário, sem prejuízo para o processo.

§2º. O provimento de recurso pelo presidente da FENACLUBES, ou pela pessoa a quem ela delegar competência, somente invalidará os atos insuscetíveis de aproveitamento praticados no processo de contratação.



Seção IV - Da Homologação

255

Art.17. Os processos de contratações só serão homologados pelo coordenador da comissão de contratação, após a verificação quanto ao cumprimento das seguintes etapas:

- I. encaminhamento da requisição de contratações de bens ou serviços pela área demandante, contendo a especificação detalhada do bem ou serviço pretendido para a aprovação de abertura de processo de contratação pelo presidente da FENACLUBES, ou pela pessoa a quem ela delegar competência;
- II. abertura e numeração do processo de contratação que receberá número único, respeitando ordem cronológica crescente, com a devida instrução, avaliação técnica e elaboração do respectivo edital pelos setores envolvidos, quando for o caso;
- III. encaminhamento do processo de contratação devidamente instruído para análise jurídica, nos casos de contratação a partir de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais), acerca da sua regularidade, que poderá, eventualmente, sugerir modificações a fim de adequá-lo à legislação de regência, excetuando-se os processos de contratações relativos aos artigos 10 e 11 do presente Regulamento;
- IV. execução, pela comissão de contratação, dos procedimentos de contratação direta ou da cotação prévia de preços, nos termos deste Regulamento, e indicação do fornecedor que ofertou o bem ou serviço com a condição mais vantajosa;
- V. decisão pelo presidente da FENACLUBES, ou pela pessoa a quem ela delegar competência, quanto a eventuais recursos interpostos, quando for o caso.



FENACLUBES

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS CLUBES 1º RCPJ CAMPINAS

REGISTRADO SOB Nº

00077643

1º RCPJ CAMPINAS

§1º. Concluídos os procedimentos acima, caberá ao coordenador da comissão de contratação, a homologação do processo de contratação de bens ou serviços, bem como determinar a publicação no sítio eletrônico da FENACLUBES de todas as contratações com valores a partir de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais).

256

§2º. O presidente da FENACLUBES, ou a pessoa a quem ela delegar competência, ao julgar os recursos do procedimento não responderá solidariamente com a comissão de contratação, caso existam vícios que não poderiam ser percebidos por pessoa de diligência normal.

§3º. As informações relevantes relativas aos processos de contratações da FENACLUBES serão disponibilizadas no sítio eletrônico da instituição para consulta pública.

Seção V – Da Celebração e da Execução dos Contratos

Art. 18. Os contratos celebrados pela FENACLUBES regulam-se pelos preceitos de direito privado, na forma deste Regulamento.

Art. 19. São cláusulas necessárias nos contratos previstos neste Regulamento:

- I. o objeto e seus elementos característicos;
- II. o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- III. o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- IV. os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;



- V. as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;
- VI. os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;
- VII. as hipóteses de rescisão;
- VIII. a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de aquisição.

257

Parágrafo Único - Nos casos de dispensa e inexigibilidade, o contrato será dispensável quando os preços estiveram compreendidos até o limite de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais), devendo o documento equivalente conter a descrição e/ou requisitos mínimos do objeto, bem como os direitos e obrigações básicas das partes e as condições e formas de adimplemento.

Art. 20. Na execução do contrato, serão observadas as seguintes regras:

- I. instrumento formal de contratação com, no mínimo, cláusulas previstas no art. 19;
- II. acréscimo ou diminuição do valor atualizado do contrato de até 25% (vinte e cinco por cento), exceto no caso de supressão acima deste limite resultante de acordo entre as partes;
- III. prazo de execução até o limite de 60 (sessenta) meses no caso de serviços de natureza contínua;
- IV. prorrogação do prazo de execução ou fornecimento, desde que comprovada a ocorrência de fato superveniente e alheio à vontade das partes;



FENACLUBES

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS CLUBES

REGISTRADO SOB Nº

00077843

1º REPJ CAMPINAS

- V. reequilíbrio econômico-financeiro do valor contratado na hipótese de ocorrência de evento imprevisível ou, se previsível, de consequências incalculáveis, retardador e impeditivo da execução contratual.

258

Art. 21. Todo bem adquirido ou serviço contratado nos termos deste Regulamento será entregue no local determinado no contrato, mediante recebimento formal pela FENACLUBES e entrega da nota fiscal pelo fornecedor, atestando a entrega ou a prestação dos serviços.

Art. 22. Sem prejuízo de outras penalidades previstas no edital, no contrato ou em outros documentos do processo de contratação, o não cumprimento das condições técnicas, comerciais ou jurídicas estabelecidas no processo de contratação ou no instrumento de contrato, caracterizará o descumprimento das obrigações assumidas e poderá, em decisão motivada, acarretar ao contratado as seguintes penalidades:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. suspensão temporária para participar dos processos administrativos de contratação da FENACLUBES e por consequência, de contratar com a mesma, pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo Único – A sanção prevista no inciso II poderá ser aplicada juntamente com as sanções indicadas nos incisos I e III, sem prejuízo da rescisão do ajuste por ato unilateral da FENACLUBES.



FENACLUBES

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS CLUBES

REGISTRADO SOB Nº

00077643

1º RCPJ CAMPINAS

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Seção I - Das Disposições

259

Art. 23. Não poderão participar dos processos de contratação realizados pela FENACLUBES:

- I. dirigentes ou empregados da FENACLUBES;
- II. pessoas jurídicas que contenham, em seu quadro societário ou em seu quadro de funcionários, membros da diretoria ou empregados da FENACLUBES;
- III. fornecedores que estejam suspensos no direito de contratar com a FENACLUBES;
- IV. outros casos identificados no decorrer do certame, mediante justificativa da comissão de contratação.

Art. 24. Os casos omissos ou as dúvidas suscitadas na interpretação do presente Regulamento serão resolvidos pela Diretoria da FENACLUBES, com base nos princípios gerais de direito.

Art. 25. É facultado à comissão de contratação, em qualquer fase do processo, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo.

Art. 26. Salvo quando expressamente disposto de forma contrária, os prazos contam-se em dias corridos, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

Parágrafo Único - Os prazos estabelecidos neste Regulamento iniciam-se e expiram exclusivamente em dia útil na cidade de Campinas, local da sede da FENACLUBES.

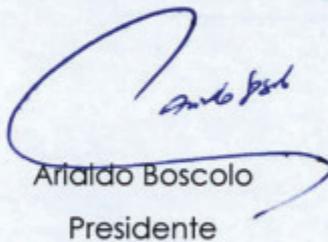
Art. 27. Os processos de contratação custeados com recursos próprios da FENACLUBES ou demais recursos privados não se obrigam às disposições deste Regulamento.

260

Art. 28. O presente Regulamento de Contratações de Bens e Serviços poderá ser aditado ou complementado e consolidado, por ato e deliberação da Diretoria Executiva da FENACLUBES.

Art. 29. O presente Regulamento, aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 22 de junho de 2019, entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Campinas, 22 de junho de 2019



Arivaldo Boscolo
Presidente